



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 210,5

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 155/23 3422

Aprova as alterações ao Contrato de Partilha de Produção, nos termos acordados entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 20/11.

Despacho Presidencial n.º 181/23 3423

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, com vista à adjudicação da Empreitada de Obras Públicas de Requalificação Urbana da Cidade do Lubango, subdividido nos Contratos de Empreitada e de Fiscalização das respectivas Obras Públicas, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação, a celebração e a assinatura dos Contratos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 155/23

de 24 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro, concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 20/11.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção através do qual o mesmo assume todas as obrigações inerentes ao Contrato.

Havendo a necessidade de alterar os termos negociados no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, de forma a viabilizar a continuação das actividades petrolíferas na Concessão;

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

São aprovadas as alterações ao Contrato de Partilha de Produção, nos termos acordados entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 20/11.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Julho de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5500-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 181/23

de 24 de Julho

Considerando o programa de construção de infra-estruturas integradas a nível nacional, a Província da Huíla inscreveu a requalificação dos principais bairros da Cidade do Lubango, com a construção e a reabilitação de vias periféricas e urbanas com grau elevado de degradação numa extensão de aproximadamente 90,44 km e serviços complementares como recolha e tratamento de resíduos sólidos, captação e distribuição de água, reabilitação de edifícios públicos e de iluminação.

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do processo de contratação da empreitada e respectiva fiscalização para a «Requalificação Urbana da Cidade do Lubango»;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, alínea c) do artigo 29.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, com vista à adjudicação da Empreitada de Obras Públicas de Requalificação Urbana da Cidade do Lubango, subdividido nos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a Requalificação Urbana da Cidade do Lubango, numa extensão de 90,44 km, na Província da Huíla, no valor global de USD 287 336 413,71 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e setenta e um cêntimos);
- b) Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Requalificação Urbana da Cidade do Lubango, numa extensão de 90,44 km, na Província da Huíla, no valor de Kz: 2 895 144 237,26 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete Kwanzas e vinte e seis cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada a competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação, a celebração e a assinatura dos Contratos acima referidos.